



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 02/2019

Aprova o Regulamento do Núcleo de Artesanato – NART, da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

O Presidente da Câmara Superior de Pesquisa e Extensão – CSPE, do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de conformidade com a legislação em vigor,

Considerando o disposto na Resolução Nº 06/2005 do Colegiado Pleno do Conselho Universitário, que aprova o Regimento Geral da Universidade Federal de Campina Grande, Cap. IV, Art. 16 a 18 e cria a Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão como órgão responsável pelas atividades de planejamento, coordenação e avaliação da pesquisa e extensão da Universidade;

Considerando a necessidade de regulamentação do funcionamento do Núcleo de Artesanato – NART, como programa vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão – PROPEX, da UFCG, para o desenvolvimento de atividades de extensão, e democratização de bens artesanais e culturais, produção e difusão artesanal no Campus de Campina Grande da UFCG;

Considerando as peças constantes no Processo Nº 23096.070793/2019-93,

RESOLVE, *ad referendum*:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Núcleo de Artesanato – NART, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Campina Grande, podendo articular-se com outras organizações públicas e privadas, bem como organizações civis para a promoção de ações, projetos e eventos culturais que envolvam formas artesanais.

Art. 2º A sua Estrutura Organizacional e o Regulamento do NART passam a fazer parte da presente Resolução na forma de Anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 30 de setembro de 2019.

**ONIREVES MONTEIRO DE CASTRO
Presidente**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PESQUISA E EXTENSÃO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 02/2019)

REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE ARTESANATO – NART

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVO

Art. 1º O Núcleo de Artesanato – NART é um setor suplementar, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão – PROPEX da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, Campus Campina Grande, caracterizando-se como Programa Permanente de Extensão.

§ 1º O NART congrega projetos, eventos e ações culturais para o desenvolvimento social, em se tratando de atividades que promovem a geração de renda, a criatividade, o aprimoramento de habilidades manuais, o bem-estar da comunidade à qual serve, o compartilhamento de histórias de vida e o elo extensional entre a Universidade Pública e a Sociedade, no que tange ao campo das artes e do artesanato.

§ 2º O NART tem sua sede no Bloco CE do Campus Campina Grande, situado na Av. Aprígio Veloso, nº 882, CEP. 58429-900, Bairro Universitário, Campina Grande – Paraíba.

Art. 2º O Núcleo de Artesanato da Universidade Federal de Campina Grande, doravante chamado de NART, tem, por objetivo geral, desenvolver atividades de extensão, tomando por base múltiplas formas de democratização e acesso a bens artesanais e culturais, produção e difusão artesanal, podendo articular-se com outras organizações públicas e privadas, bem como organizações civis, para promoção de ações, projetos e eventos culturais que envolvam formas artesanais.

Parágrafo único. O NART tem como objetivos específicos:

I – promover cursos de extensão que constituam objetos resultantes de atividade artesanal e/ou trabalhos manuais;

II – realizar atividades complementares tais como oficinas que utilizem diferentes técnicas artesanais;

III – incentivar a inovação e a criação de novos produtos;

IV – propor e assessorar estudos, pesquisas e publicações;

V – formar grupos de trabalhos destinados ao desenvolvimento das artes manuais, seja nas dependências do NART, seja fora do Campus sede da UFCG;

VI – produzir recursos materiais para fins diversos e que congreguem a prática do ensino das artes;

VII – expor e divulgar as peças artesanais de alunos(as) nas dependências do NART;

VIII – promover e divulgar atividades artísticas e culturais;

IX – realizar exposições e feiras de artesanatos que objetivem o estímulo às artes, à cultura e à produção de peças artesanais;

X – estabelecer parcerias e cooperações técnicas para a realização de ações culturais e sociais em conjunto com as demais Unidades Organizacionais do Campus Sede, bem como com os demais Campi e Organizações da Sociedade Civil.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º A administração do NART será exercida pelos seguintes órgãos:

I – Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão;

II – Coordenação do Núcleo de Artesanato – NART;

III – Secretaria.

Art. 4º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão é o órgão responsável pelas atividades de planejamento, coordenação e avaliação da pesquisa e extensão da Universidade.

Parágrafo único. Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão:

I – promover, em articulação com a Pró-Reitoria de Ensino e Pró-Reitoria de Pós-Graduação, a integração do ensino, da pesquisa e da extensão;

II – manter atualizado o banco de dados das atividades de pesquisa e extensão;

III – divulgar, para a comunidade, os resultados das pesquisas e dos trabalhos de extensão;

IV – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Câmara Superior de Pesquisa e Extensão;

V – expedir instruções, portarias e demais atos necessários ao fiel desempenho das suas atribuições;

VI – determinar o setor de exercício dos servidores lotados na Pró-Reitoria;

VII – gerir os créditos provisionados e os recursos repassados que se destinem à execução de suas atividades;

VIII – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Câmara Superior de Pesquisa e Extensão;

IX – supervisionar e controlar as atividades dos setores que lhe são subordinadas;

X – fiscalizar o andamento das atividades inerentes a sua área de atuação, notificando os dirigentes de órgãos da administração no que se refere a distorções ou irregularidades eventualmente identificadas.

Art. 5º A Coordenação do NART é o órgão executor incumbido de administrar e fiscalizar as atividades do Núcleo, e deverá ser exercida por 01 (um) Servidor Técnico-Administrativo e/ou 01 (um) Docente, com formação especializada, e designado pelo Pró-Reitor.

Art. 6º Compete à Coordenação do NART, as seguintes atribuições:

I – representar os interesses do Núcleo perante os órgãos administrativos da UFCG e, por delegação do Pró-Reitor, perante os órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais;

II – prestar informações a Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão da UFCG sobre as atividades do NART, anualmente, mediante relatórios específicos e, eventualmente, quando solicitado;

III – executar e fazer executar as deliberações da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão e dos órgãos de administração da UFCG;

IV – planejar, executar e fazer executar, supervisionar e divulgar todas as atividades de extensão promovidas pelo Núcleo;

Art. 7º A Secretaria será exercida por um profissional designado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão.

Art. 8º À Secretaria do NART, compete o apoio administrativo no que concerne a:

I – expediente e arquivo;

II – administração de material;

III – serviços gerais.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão desta Universidade, ouvida a Coordenação do NART e a Assessoria de Extensão.

Art. 10. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.